DECRETO NÚMERO 7896 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 02 de outubro de 2022, em primeiro turno; e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver.

FLÁVIA COMITTE DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

DECRETA:

Art. 1º As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do Artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 07h (sete) do dia 01 de outubro (sábado), em primeiro turno, e 29 de outubro de 2022, (sábado), com observância do seguinte cronograma:

I – dias 01 de outubro - sábado, em primeiro turno, e 29 de outubro - sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios e eventuais ajustes;

II – dias 02 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 30 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver; emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único. O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 06 (seis) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 01 e 02 de outubro, sábado e domingo, em primeiro turno, assim como nos dias 29 e 30 de outubro, sábado e domingo, em segundo turno, se houver, às 7 (sete) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único. Os servidores e os Diretores deverão aguardar, nos dias 01 de outubro de 2022, sábado, em primeiro turno, e 29 de outubro de 2022, sábado, em segundo turno, se houver; a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas dos dias 01 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 29 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver;

II – adotar providências para que, no dia 02 de outubro, em primeiro turno; e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver; o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 06 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

III – providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

IV – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 01 e 02 de outubro, em primeiro turno, e 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2022, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciado, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de maio de 2022.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/srpb